



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.08.2019.

Processo SEI nº 1190.01.0000393/2020-90

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº. 03/2020
Regime: Fornecimento de Bens

Chamada Pública visando ao credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014.

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, realizará a chamada pública presencial, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Prédio Gerais – 6º andar – sala 04, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/Minas Gerais, para o fornecimento de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.1. A Chamada Pública será realizada pela servidora: Cláudia Ribeiro de Souza, Masp: 369.716-6, o qual poderá ser substituído pela servidora Rosângela de Abreu Messeder, Masp: 668.996-2 e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, designadas por meio da Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2020.

1.2. A sessão de Chamada Pública **terá início no dia 07 de abril de 2020, às 10h**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa a chamada pública.

2. OBJETO

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, com fornecimento imediato, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 8.954, de 3 de outubro de 2013.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g de café torrado e moído, está descrito no Anexo I, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 001, de 19 de junho de 2015**.

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Os produtos orgânicos ou agroecológicos somente serão aceitos sem acréscimo de valor.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail spgfdcom@fazenda.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues na Secretaria de Estado de Fazenda – SPGF/Diretoria de Aquisições e Contratos, Prédio Gerais, 6º andar- lado Par – localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 31630-901, no horário de 8h às 18h.

4.2. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. **Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 07 de abril de 2020, às 10:30h**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País;

III- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País;

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I- os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV- as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DA PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item **8.3.3** deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;

8.1.1.3. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Resolução nº 03 de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

8.1.1.4. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

8.1.1.5. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 9.4.1 deste Edital.

8.1.1.6. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,

conforme modelo contido no Anexo VII.

8.1.1.7. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;

8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo V**.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.3. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios e ter autorização da Vigilância Sanitária- VISA.

8.3.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.

8.3.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.3.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.

8.3.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO - DOCUMENTO SIGILOSO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº: 03/2020 - PROCESSO SEI: 1190.01.0000393/2020-90

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais, 1º andar - localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde – BH/MG - CEP: 31630-901, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, endereçado para Secretaria de Estado de Fazenda – Edifício Gerais – SPGF/Diretoria de Aquisições e Contratos/DAC – 6º andar – Lado Ímpar – Ponto Focal: SPGF/LICIT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a

faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.1.2. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 desta Chamada Pública.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DO CONTRATO

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015 .

11.3. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá informar domicílio bancário junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da Portaria nº 001, de 9/11/2010, do Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SCAF/SEF.

11.3.1. Caso o fornecedor não tenha conta no banco a que se refere o subitem 11.3, deverá providenciar a abertura de conta corrente em qualquer agência do referido banco, comunicando à SEF/MG os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG e posterior recebimento de seus créditos.

11.3.2. Excepcionalmente, mediante manifestação formal do fornecedor que esteja impossibilitado de manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o pagamento poderá ser feito nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria SCAF nº 001/2010.

11.4. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Décima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2. Esse procedimento de Chamada Pública somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES
Diretor de Aquisições e Contratos

BLENDAROSA PEREIRA COUTO
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 09/03/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 10/03/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12166430** e o código CRC **C8D2E6E9**.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DO PRODUTO

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) pacotes de 500 g. de café torrado e moído, de 1ª qualidade, com fornecimento imediato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES	
QUANTIDADE	6.000 (seis mil) pacotes de 500 gramas
UNIDADE DE AQUISIÇÃO	Pacote de 500 gramas
PREÇO UNITÁRIO	R\$16,00 (dezesesseis reais)
PREÇO TOTAL	R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)
PERIODICIDADE DA ENTREGA	Imediato
ENDEREÇO DE ENTREGA	Após emissão de Autorização de Fornecimento, em Belo Horizonte/MG, no horário de 9:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

CATEGORIA: Café Gourmet.

Em atendimento à Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954, de 03 de outubro de 2013, art. 4º e Parágrafo Único, que define como padrão mínimo de qualidade global da bebida do café, a ser adquirida pelo Poder Executivo Estadual, a nota de Qualidade Global igual a 7,3 pontos.

Os cafés identificados na escala sensorial como aqueles detentores de notas de Qualidade Global entre 7,3 e 10,0 são enquadrados na categoria Gourmet.

CAFÉ TORRADO E MOÍDO (MOAGEM MÉDIA A FINA), DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTES DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, acondicionados em embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas, hermeticamente fechados por processo a vácuo, almofada ou tijolinho. O PRODUTO deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução RDC nº 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópica e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 175 de 08 de julho de 2003); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002), a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003 e a Instrução Normativa MAPA nº 08, de 11 de junho de 2003. Deverá também observar o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954/2013.

QUALIDADE GLOBAL: Nota mínima de 7,3 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela ABIC).

EMBALAGEM: O produto deverá ser embalado a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática em envoltório metalizado apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária. Constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº. 259 – MS/SVS, de 20 de setembro de 2002, e na Lei Federal nº. 10.674, de 16 de maio de 2003.

Os produtos deverão ainda ser reembalados em fardos com até 10Kg, devendo constar quantidade de pacotes e/ou peso líquido.

PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de entrega.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Esta aquisição justifica-se em razão da necessidade para atendimento da demanda das Unidades da SEF/MG na capital e interior. A utilização é necessária aos servidores que trabalham nesta Secretaria, tendo em vista que o seu consumo proporciona melhoria qualitativa nos trabalhos realizados pelos servidores. O consumo em quantidades moderadas torna o cérebro mais atento e capaz de suas atividades intelectuais. Diminui a incidência de apatia e estimula a memória, atenção e concentração, além de favorecer um bem estar no ambiente de trabalho.

2.1.1. A quantidade foi estimada de acordo com a média de consumo dos últimos 3 (três) anos, sendo que a presente aquisição representa 30% da demanda anual total.

2.2. Não há interesse em aquisição de café orgânico ou agroecológico tendo em consideração que seu preço de mercado é maior em relação aos convencionais. O cenário de contingenciamento de despesas promove a busca pela economicidade das compras públicas o que balizou a decisão exposta.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

3.1. Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015 que Regulamenta a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. Até **30 (trinta) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.2. O Fornecedor Vencedor deverá agendar a entrega pelo telefone (31) 3207-5819 e e-mail spgfdbensdgb@fazenda.mg.gov.br, preferencialmente, para o registro de agendamento/reagendamento de data e turno realizado pelo Almoxarifado Central da SEF, no Portal de Compras MG, em conformidade com o **COMUNICADO SIAD - PORTAL DE COMPRAS 08/12**.

5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço constante da Autorização de Fornecimento, em Belo Horizonte/MG, no horário de 9:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

5.3. Condições de recebimento:

5.3.1. Os produtos serão recebidos:

5.3.1.1. Provisoriamente, de posse da proposta respectiva, o servidor credenciado receberá o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando alguma irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

5.3.1.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação nos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (DANFE) ou nas vias da nota fiscal. Após o recebimento definitivo do produto e como pré-requisito para a liquidação da despesa, o fornecedor será avaliado segundo os critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014.

5.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria de Estado de Fazenda/SPGF/SUPRIMENTOS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.4. O recebimento definitivo não eximirá o Fornecedor Vencedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SEF/MG venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo da

garantia.

5.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.6. Se durante o prazo de garantia do produto, o mesmo apresentar quaisquer defeitos de fabricação que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o Fornecedor Vencedor deverá providenciar sua substituição, imediatamente, por sua conta e risco, contadas do recebimento da notificação enviada pela SEF/MG.

5.7. É condição indispensável e obrigatória a apresentação pelo Fornecedor Vencedor das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como a marca, a referência, o prazo de garantia, a procedência e outros elementos que identifiquem o produto ofertado.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

6.5. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá informar domicílio bancário junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da Portaria nº 001, de 9/11/2010, do Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais –SCAF/SEF.

6.5.1. Caso o fornecedor não tenha conta no banco a que se refere o subitem 11.3, deverá providenciar a abertura de conta corrente em qualquer agência do referido banco, comunicando à SEF/MG os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG e posterior recebimento de seus créditos.

6.5.2. Excepcionalmente, mediante manifestação formal do fornecedor que esteja impossibilitado de manter conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., o pagamento poderá ser feito nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria SCAF nº 001/2010.

6.6. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor

familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.

7. DO CONTRATO:

7.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

7.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 8.3 deste Edital.

7.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.1.1. Será designado o servidor: Edilson Marra da Silva - Masp: 356.624-7.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária n.º n.º 1191 04 122 705 2500 0001 3390 3008, fontes 10.1 e/ou 29.1 – RECURSOS DO CUSTEIO; do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 23.579, de 17/01/2020.

10. DAS GARANTIAS:

10.1. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

10.1.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. **Da Contratada:**

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar

desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.2. **Da Contratante:**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. Multa de até 03% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.7.1. Retardarem a execução do objeto;

12.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento da empresa ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ERICH FERNANDO DE ARAÚJO SILVA

Diretor de Bens e Serviços Fazendários - DBENS

ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES

Diretor de Aquisições e Contratos - DAC



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erich Fernando de Araujo Silva, Diretor**, em 09/03/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12055446** e o código CRC **4AA9A536**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.08.2019.

ANEXOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDAS

PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020	
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
NOME DO PROPONENTE	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	
CEP:	
Nº DA DAP FÍSICA	
CPF:	
DDD/FONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA	

II - DETALHAMENTO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALOR DO FORNECEDOR			
ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	PACOTES DE 500 GRAMAS		CAFÉ TORRADO E MOÍDO (MOAGEM MÉDIA A FINA), DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTES 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Data e Local

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes**, Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12055611** e o código CRC **79408E84**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000393/2020-90 SEI nº 12055611
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.08.2019.

ANEXOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDAS

PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020	
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
NOME DO PROPONENTE	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	
CEP:	
Nº DA DAP JURÍDICA	
CNPJ:	
DDD/FONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES			
1. NOME	2. CPF	3. Nº DAP	4. CLASSIFICAÇÃO DAP

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. NOME	2. ITEM	3. DESCRIÇÃO	4. UNIDADE DE FORNECIMENTO	5. QUANTIDADE OFERTADA
		CAFÉ TORRADO E MOÍDO (MOAGEM MÉDIA A FINA), DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTES 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	PACOTES 500 GRAMAS	

Data e Local

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Leandro Fernandes Correa Lopes**, Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12064487** e o código CRC **3F25D5DE**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000393/2020-90 SEI nº 12064487
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL/SEF/SPGF/DAC/AQUISIÇÕES/2020

PROCESSO Nº 1190.01.0000393/2020-90

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº: 03/2020
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
_____, e da DAP nº _____, residente no endereço
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou
_____.

Testemunhas – membros da comunidade:

1.

2.

3.

4.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes**,
Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
12064637 e o código CRC **250FE9C1**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000393/2020-90

SEI nº 12064637



Anexo nº DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA/SEF/SPGF/DAC/AQUISIÇÕES/2020

PROCESSO Nº 1190.01.0000393/2020-90

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº: 03/2020
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor. _____.

Data e local.

Assinatura

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, portador do CPF nº _____, portador do RG _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria da cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Leandro Fernandes Correa Lopes**, Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12064785** e o código CRC **CA085456**.



Anexo nº DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE
VENDA/SEF/SPGF/DAC/AQUISIÇÕES/2020

PROCESSO Nº 1190.01.0000393/2020-90

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº: 03/2020

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública nº 03/2020, DECLARO, atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº. 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes**, Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12065034** e o código CRC **1452420C**.



SEF/SPGF/DAC/AQUISIÇÕES

Belo Horizonte, 05 de março de 2020.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes**, Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12065161** e o código CRC **E59B168E**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 1190.01.0000393/2020-90

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ORIGINÁRIO DO CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

CONTRATANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4.001, PRÉDIO GERAIS – 6º ANDAR, BAIRRO SERRA VERDE – BELO HORIZONTE/MG – CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 16.907.746/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: BLENDIA ROSA PEREIRA COUTO, SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, CREDENCIADA NA FORMA DA RESOLUÇÃO N.º 3.597, DE 03/12/2004.

CONTRATADO:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF/MF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I** do Edital de Chamada Pública bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1						

2.2. Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública, após recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. O Fornecedor Vencedor deverá agendar a entrega pelo telefone (31) 3207-5819 e e-mail spgfdbensdgb@fazenda.mg.gov.br, preferencialmente, para o registro de agendamento/reagendamento de data e turno realizado pelo Almoxarifado Central da SEF, no Portal de Compras MG, em conformidade com o **COMUNICADO SIAD - PORTAL DE COMPRAS 08/12**.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

3.3. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

3.6. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de <insérer número de dias> para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 1191 04 122 705 2500 0001 3390 3008, fontes 10.1 e/ou 29.1 – RECURSOS DO CUSTEIO; do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 23.579, de 17/01/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

6.2. CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas no art. 38 do Decreto nº 45.902/2012:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no art. 46 do Decreto nº 46.902/2012.

7.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

9. DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93;

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes**,
Diretor, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
12065138 e o código CRC **BD978B56**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.08.2019.

AUTORIZAÇÃO

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: _____ / _____ / _____



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12065266** e o código CRC **67C496DF**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000393/2020-90

SEI nº 12065266



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.08.2019.

ANEXOS

ANEXO X

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste

instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim

distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar

reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 06/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12065284** e o código CRC **2D5A3EC8**.

Referência: Processo nº 1190.01.0000393/2020-90

SEI nº 12065284

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901